



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 126/2006

Sala das Sessões 03/04/2006


PRESIDENTE

Todos sabemos da dificuldade que a pessoa portadora de deficiência física possui para realizar as pequenas obrigações da vida cotidiana, que certamente são obrigações transponíveis graças a determinação de cada um.

Desta forma, foram criadas leis para favorecimento desta minoria como a lei que obriga as empresas com mais de 100 funcionários, a empregarem deficientes físicos e, seus quadros, oferecendo-lhes incentivos fiscais.

Entendemos, portanto, que é dever da Administração Pública promover meios de acessibilidade a esta minoria a começar pelo incentivo a contratação da pessoa portadora de deficiência física.

Assim, pretende-se com a proposta que segue, em anexo, criar normativas de maior abrangência, incluindo-se empresas com menos de 100 funcionários, beneficiando as com descontos em Imposto Predial Territorial Urbano.

Por conseguinte, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude com os setores competentes a possibilidade de encaminhar a esta Casa de leis a proposta que ora se encaminha como Ante Projeto de Lei, visando conceder descontos de até 30% (trinta por cento) no valor de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, às empresas que possuam deficientes físicos em seus quadros. Certamente a proposta será aprovada dada o alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2006.


Juliano Marquezelli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) NO VALOR DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), PARA MICROEMPRESAS, E EMPRESAS QUE POSSUAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS NOS SEUS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de até 30% (trinta por cento) no valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para Microempresas, e Empresas de grande porte, que possuam Pessoas Com Deficiências Físicas, no seu quadro de funcionários, como incentivo à Inclusão Social e estímulo para a Inserção das Pessoas com Deficiências Físicas, no Mercado de Trabalho.

Parágrafo único. Às Pessoas Com Deficiências Físicas, são assim consideradas pelo Decreto Lei Nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004.

Art. 2º O critério de benefício para o desconto no IPTU, será o seguinte:

I – Todas as Empresas, e Microempresas estabelecidas no Município de Pirassununga, com mais de 01 (ano), poderão solicitar e se beneficiarem do previsto nesta Lei, desde que se enquadrem e observem e cumprem os seguintes requisitos:

§ 1º A empresa, que tiver em seu quadro funcional apenas 01(um) funcionário Deficiente terá um desconto de, no máximo, 5% (cinco por cento) no valor do IPTU.

§ 2º A empresa, que tiver em seu quadro funcional apenas 02 (dois) funcionários Deficientes terá um desconto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento) no valor do IPTU.

§ 3º A empresa, que tiver em seu quadro funcional apenas 03 (três) funcionários Deficientes terá um desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) no valor do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

§ 4º A empresa, que tiver em seu quadro funcional apenas 04 (quatro) funcionários Deficientes terá um desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) no valor do IPTU.

§ 5º A empresa que tiver em seu quadro funcional 05 (cinco) ou mais funcionários Deficientes terá um desconto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) no valor do IPTU.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado, em além de conceder o desconto do IPTU, dar outros tipos de Incentivos Fiscais às Microempresas, e Empresas Privadas que adaptem seus equipamentos, e instalações, desde que sejam adotadas as normas Federais, para a eliminação das barreiras Arquitetônicas e Urbanísticas conforme determinação da norma NBR 9050 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e conforme também determina o Decreto Lei Nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, implicará no cancelamento dos benefícios previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 2006.


Juliano Marquezelli
Vereador